

**LEI Nº 1502 / 2021**, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 1.089, de 9 de dezembro de 2014, sobre as Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município, modificada pela Lei Municipal nº 1.201, de 16 de junho de 2015, para alterar o art. 26.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei modifica o **art. 26** da Lei Municipal nº 1.089, de 9 de dezembro de 2014, publicada em 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as Parcerias Público-Privadas (PPP) no Município do Jaboatão dos Guararapes, modificado pela Lei Municipal nº 1.201, de 16 de junho de 2015, para permitir que membros com qualificação técnica adequada e compatível com as competências do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPJG) possam ser designados para integrar sua composição, e para atualização face ao que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 38, de 05 de fevereiro de 2021, e alteração posterior.

**Art.2º** O **art. 26** da Lei Municipal nº 1.089, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 26.** ( ... )

**§ 1º.** A Presidência e a Vice Presidência do Comitê Gestor serão exercidas por um dos membros titulares componentes do Comitê Gestor, indicado no Decreto de que trata o *caput*. **(NR)**

( ... )

**§ 3º.** Participarão das reuniões do Comitê, com direito a voto, os titulares de Secretarias e de entidades da administração indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional e o membro do comitê que tiver experiência em Parcerias Público-Privadas. **(NR)**

( ... )

**§ 8º.** ( ... )

**I** – Secretaria Municipal de Infraestrutura, sobre o mérito do projeto; **(NR)**

**II** – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, quanto à viabilidade de concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 desta Lei; **(NR)**

**III** – Secretaria Municipal de Administração, sobre as condições do edital e da minuta do contrato. **(NR)**

( ... )”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de dezembro de 2021.

**ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**

Prefeito